



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.670 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FOTOGRAFIAS PARA DOCUMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981, Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 265, de 21 de junho de 1.982, que instituiu o Programa Estadual de Desburocratização e,

CONSIDERANDO:

a) A variedade de tipos e formatos de fotografias exigidas dos interessados pelos diversos órgãos da Administração Pública e a conveniência de observar a diretriz expressa pelo Programa Estadual de Desburocratização no sentido de não onerar os usuários, especialmente os de menor renda, com exigências e despesas excessivas e desnecessárias;

b) Que, o requisito essencial para aceitação de uma fotografia é que ela permita a identificação fisionômica do interessado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual direta e indireta, bem como as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, adotarão os seguintes procedi

17



Publicado no Diário Oficial
n.º 457 do dia 24/11/88
Palma

CONSTITUÍDO

DECLARADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

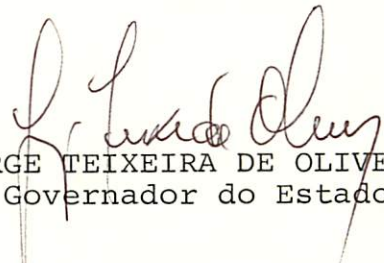
mentos na exigência de fotografias para documentos:

- I- Não se exigirá fotografia diferente de 3x4 cm;
- II- Não se fará qualquer exigência relacionada com vestuário, salvo quanto a estar com a cabeça descoberta;
- III- Não se exigirá foto datada. Nos casos em que essa exigência seja expressa em lei, será aceita indistintamente, a data constante do próprio filme ou a posta no verso da foto, por carimbo do fotógrafo, desde que a fotografia identifique satisfatoriamente o interessado.

Art. 2º - Poderão ser aceitas fotografias de formatos diferentes do de 3x4 cm, ou fotos coloridas, salvo impossibilidade material de utilização.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de novembro de 1983. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado.